



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.419/2018 QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.717, DE 2016, PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “PROJETO DE LEI Nº 7.419/2018”, que tem como objetivo **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.717, DE 2016, PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O Projeto observou o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, encontrando-se de acordo com os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

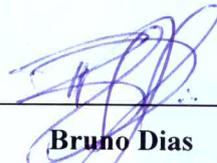
- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

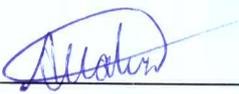
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator, *ad hoc*, da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.419/2018.**



Bruno Dias
Relator *Ad Hoc*



Adelson do Hospital
Presidente



Odair Quincote
Secretário